



LEI MUNICIPAL Nº 1.370, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.001

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para os exercícios de 2.002 a 2005."

Artigo 1º. - Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no artigo 165, I da Constituição Federal e artigo 104, da Lei Orgânica do Município, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas da Administração Pública Municipal e dos demais Poderes para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do Anexo a esta Lei.

Artigo 2º. - Os programas a que se refere o artigo anterior são as unidades básicas de planejamento, articulação e gerenciamento das ações governamentais e se constituem no elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Artigo 3º. - O Poder Executivo submeterá para autorização legislativa as alterações nas diretrizes, objetivos e metas, constantes do Anexo a esta Lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo realizará a atualização dos programas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de sua proposta de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2002.

Artigo 5º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 03 de dezembro de 2.001 – 37º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ramon Álvaro Velásquez  
Prefeito Municipal